

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETA A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO DE Nº. 179/2019. À ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, PARA GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, PELO PRAZO DE 180 DIAS

DECRETO

DECRETA A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO DE Nº. 179/2019. À ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, PARA GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, PELO PRAZO DE 180 DIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 148 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO DE Nº. 179/2019. À ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, PARA GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, PELO PRAZO DE 180 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em especial as dispostas na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual e na Constituição Federal, alusivas ao dever de garantir o direito social à saúde e, ainda, as atribuições consignadas na Lei Municipal nº. 1.152 de 11/06/13, bem como;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucional inalienável, garantido pelo art. 196 e seguintes da Seção II, do Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, com ênfase para os §§ 1º e 2º do art. 198, que garantem a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, porquanto de inquestionável relevância, devem ser permanentes e contínuas, oferecidas na qualidade e quantidade necessárias à proteção e manutenção do bem da vida, devendo ser regulamentados, fiscalizados e controlados permanentemente pelo Poder Público, inadmitindo-se solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, o Município de Jacobina deve assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, a plenitude, a efetividade e a inviolabilidade do direito à saúde;

CONSIDERANDO que, o Município de Jacobina, no cumprimento do seu dever de assegurar o acesso à saúde, nos termos do §4.º, do art. 58, combinado com o §4.º do art. 186, todos da Lei Orgânica Municipal, pode intervir na prestação dos serviços delegados a terceiros, quando executados em desconformidade com o contrato ou quando se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO que, da mesma forma, a Lei Municipal nº. 1.152/2013, que regula o modelo de gestão por organizações sociais em Jacobina, notadamente o Capítulo VI, prevê a **INTERVENÇÃO** na hipótese de iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela entidade ou executora ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

CONSIDERANDO que, o Contrato de Gestão, na Cláusula Décima Terceira, prevê a intervenção no serviço delegado, na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, na forma prevista na Lei Municipal nº. 1.152/2013;

CONSIDERANDO a hipótese de iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela entidade executora ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO as sinalizações da Secretaria da Saúde, por meio do Ofício nº. 069/2020, mencionando indícios de irregularidades e requisitando providências à Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os ofícios 086/2020 à Controladoria Geral do Município, 087/2020 à Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município e 088/2020, todos emanados da Secretaria da Saúde, com o quanto sinalizado preliminarmente pela CFA – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento prevista na Lei Municipal 1.152/2013;

CONSIDERANDO as diligências da Controladoria Geral do Município, no sentido de apontar ausência de prestação de contas dentro do prazo, bem como irregularidades e impossibilidade de considerar prestadas as contas em face dos documentos apresentados não estarem em conformidade com o quanto determinado em Lei e Contrato;

CONSIDERANDO ofício interno da Gerência Administrativa da Unidade - Diretoria Médica e Farmacêutica do Nosocômio, que aponta ausência de solução por parte da CONTRATADA para debelar o risco da falta de medicamentos essenciais ao funcionamento da Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO atrasos dos pagamentos de prestadores de serviços gerais, prestadores de serviços médicos, funcionários, fornecedores, inobstante os repasses realizados na forma determinada no Contrato multicitado;

CONSIDERANDO, ainda, que se tratando de uma unidade reaberta em dezembro de 2019, portanto, há pouco menos de 04 (quatro meses), não seja possível o total atingimento das metas, sobretudo de janeiro e fevereiro do ano corrente, a execução ficou infinitamente abaixo de qualquer limite aceitável e compreensível, sem olvidar que os recursos financeiros foram devidamente aportados pela municipalidade;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela própria contratada de ausência de conta específica e vinculada ao contrato até 01/03/2020 para movimentação dos recursos financeiros vinculados ao Contrato de Gestão em vértice;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

CONSIDERANDO que, entre outras, o Contrato de Gestão de nº. 179/2019, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal 1.152/2013, determinou a obrigação da Organização Social realizar o devido cumprimento de metas qualitativas e quantitativas pactuadas, prestação de contas de forma mensal, bem como rigor nos recursos financeiros de custeio, devendo, inclusive na forma da Cláusula Contratual Décima Segunda, proceder à abertura de conta corrente extraordinária para recebimento das verbas de provisão (13º, terço de férias) ou das verbas para rescisões trabalhistas, o que não foi comprovado pela CONTRATADA até o presente momento;

CONSIDERANDO a ausência de apresentação do Relatório Trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo e fortes indícios que apontam uma série inexecuções e de execuções indevidas ao Contrato de Gestão nº. 179/2019,

CONSIDERANDO que, as notícias de fato chegaram ao conhecimento da Administração quanto à não realização de diversos atendimentos por parte da Organização Social, em total descumprimento ao Contrato de Gestão de nº. 179/2019;

CONSIDERANDO que, os fatos acima delineados impõem providências enérgicas da Administração, sobretudo para evitar descontinuidade do serviço público de prestação de saúde, com graves consequências para a coletividade;

CONSIDERANDO a recomendação da Assessoria Jurídica do Município, mediante parecer opinativo técnico, sinalizando a necessidade da instauração de processo administrativo, com o propósito de identificar a responsabilidade pelas omissões e irregularidades apontadas, preservado o contraditório e a ampla defesa como consectários do devido processo legal, nos termos da Lei Municipal 1.152/2013, para efetiva e exemplar punição dos envolvidos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Gestor Público zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, além da necessidade de perseguir sempre a esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as causas acima implicam, isoladamente ou em conjunto, iminentes riscos quanto à regularidade do gerenciamento empreendido pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão,

DECRETA:

Art. 1º. A intervenção do Poder Executivo do Município de Jacobina no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Vicentina Goulart, correspondentes ao Contrato de Gestão nº. 179/2019, com fundamento no art. 30 da Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Municipal nº. 1.152, de 11 de junho de 2013 e Cláusula 13ª do Contrato de Gestão referido, mediante ocupação do imóvel, bens móveis, equipamentos, utensílios, recursos humanos e/ou quaisquer outros bens ou utilidades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. Os motivos determinantes da intervenção, todos constantes do Relatório Técnico emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, sendo, dentre outros:

I. Atrasos nos pagamentos dos salários dos funcionários, prestadores de serviços, serviços médicos, ausência de regularidade em pagamentos a fornecedores;

II. Risco de suspensão abrupta e temerária do abastecimento de materiais de consumo de toda a natureza (higiene, limpeza em geral, etc.), de materiais médicos/hospitalares, medicamentos e alimentos, conforme sinalização da Secretaria da Saúde;

III. Desabastecimento de insumos hospitalares de uso diário, incluindo aqueles essenciais à pacientes graves, conforme notificação;

IV. Iminente rescisão do contrato de locação de equipamentos de clínica médica, por atraso no pagamento;

V. Embargos quanto à manutenção, tanto da engenharia clínica (equipamentos utilizados diretamente no paciente), quanto da engenharia hospitalar;

VI. Atraso demasiado na entrega das prestações de contas mensais, notadamente as primeiras delas, correspondentes a terça e última parte do mês de dezembro de 2019, bem como dos meses de janeiro e fevereiro de 2020;

VII. Ausência de apresentação dos extratos bancários, demonstrando saldo contratual;

VIII. Índícios de pagamento ilegítimo de despesas sem notas fiscais e sem recibos;

IX. Índícios de realização de despesas ilegítimas, com o pagamento de assessorias de gestão, hospedagens, alugueis, onerando indevidamente o CG 179/2019;

Art. 3º A intervenção tem como finalidade:

I. Recuperar a regularidade do gerenciamento empreendido no Hospital Regional Vicentina Goulart, impedindo que haja descontinuidade dos serviços entabulados no CG 179/2019, debelando a iminente paralisação da prestação dos serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde);

II. Cumprir as obrigações consideradas legítimas não adimplidas pela Organização Social contratada, previstas no Contrato de Gestão, imprescindíveis à continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde e;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

III. Permitir apuração da responsabilidade pelos motivos determinantes deste ato de intervenção e quaisquer outras irregularidades no gerenciamento do Hospital ou inadimplemento de obrigações outras, tudo a ser processado por Comissão a ser constituída por ato da Secretária da Saúde ou do Prefeito do Município, a qual deverá obedecer aos predicados do devido processo, assegurado, portanto, o direito do contraditório e da ampla defesa, com consequente – se for o caso, aplicação de rigorosa penalidade.

Art. 4º. Fica nomeada a Sra. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA LOPES, brasileira, maior, servidora pública, matrícula nº. 23.307, inscrito no CPF sob n.º 816.459.615-91 e portador do RG de n.º 08154081-70, com endereço residencial na Rua Direita 2 de Julho, nº. 40, Centro, na cidade de Jacobina/BA, como INTERVENTORA do Contrato de Gestão nº. 179/2019, operado no HOSPITAL REGIONAL VICENTIVA GOULART, em conformidade com a Cláusula 13ª do referido pacto c/c art. 30, § 1º da Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013.

Parágrafo Único. O interventor poderá requerer auxílio às demais unidades estratégicas das Secretarias Municipais, sempre que necessário, bem como à Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, dentre outros:

- I. Adotar medidas de ordem técnica e administrativa necessárias ao restabelecimento e pleno funcionamento da unidade, nos moldes acordados no contrato de gestão;
- II. Exigir do representante da Associação Saúde em Movimento que apresente relatório patrimonial e financeiro do Hospital, até a data em que permaneceu na direção da Unidade;
- III. Conferir o relatório patrimonial e financeiro apresentado;
- IV. Requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los às repartições de outras esferas de governo municipal indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- V. Gerir os recursos financeiros destinados ao Hospital, podendo, para isso, movimentar e, se necessário for abrir contas bancárias exclusivamente para essa finalidade, detendo de todos os poderes de movimentação e fiel cumprimento de suas atribuições na qualidade de INTERVENTORA;
- VI. Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda a administração de pessoal, necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital, incluindo a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

obrigação de revogar aviso prévio em desconformidade com a vigência do CG 1479/2019, refazendo-o de forma consentânea;

VII. Providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do Hospital, no momento da intervenção;

VIII. Ter acesso a todos os bens de consumo e móveis, contratos de fornecedores e mão de obra;

IX. Verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

X. Requerer auxílio de equipe técnica, como assessorias de contabilidade, para as aferições que lhe fujam a competência original;

XI. Emitir relatório de intervenção contendo o diagnóstico situacional da unidade e os atos de intervenção;

XII. Prestar contas contábil/financeira do período da intervenção, respeitado o pactuado no contrato de gestão;

XIII. Seguir todos os procedimentos legais que regem o contrato de gestão, bem como os princípios da Administração Pública;

XIV. Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão.

§1º. O INTERVENTOR poderá delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares e prepostos, individualmente ou em conjunto, para tanto deve baixar ato formal.

§2º. O INTERVENTOR deverá acompanhar e fazer instâncias junto à Associação Saúde em Movimento, no tocante ao cumprimento das obrigações trabalhistas, em específicas àquelas resultantes do desligamento dos colaboradores celetistas contratados pelo referido instituto, vinculados ao HRVG, com o pagamento das verbas rescisórias, recolhimento dos encargos do empregado e do empregador e homologação das rescisões.

Art. 6º. Ficam autorizadas as Secretarias da Saúde, de Finanças e de Planejamento a procederem à destinação dos recursos orçamentários, financeiros e técnicos necessários para o fim de implementar os atos vinculados à esta intervenção, efetuando sob esta finalidade, a abertura de conta em banco oficial que será gerida pelo Interventor.

Art. 7º. O prazo da intervenção se inicia na data do presente Decreto e se encerra em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que na sua conclusão ou mesmo antes dela deverá a Interventora sinalizar pela possibilidade ou não da continuidade por parte da Associação Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

em Movimento, devendo o Município de Jacobina proceder às providências necessárias para continuidade dos serviços da Unidade à população, em consonância com o resultado do processo administrativo que será deflagrado, na forma do inciso III, art. 3º do presente Decreto.

Art. 8º. Com a intervenção ora decretada, a Interventora poderá afastar das funções, gestores administrativos da Empresa, proibindo o acesso às suas dependências e, ainda, a documentos, cabendo, sendo o caso, a interventora definir substitutos ou, se considerar conveniente e seguro, autorizar a permanência no cargo de quaisquer dos profissionais vinculados ao referido Instituto.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelas áreas assistenciais (coordenadores médicos, coordenadores de enfermagem e multi profissões) ficam mantidos, submetida a permanência à análise da Interventora.

Art. 9º. Após publicado este Decreto, deverão ser encaminhadas cópias, mediante ofício, aos seguintes órgãos e entidades:

- a) à Diretora Presidente da Associação Saúde em Movimento, no endereço constante do cabeçalho do Contrato de Gestão n.º 179/2019, com cópia para o Conselho da Administração e para o Conselho Fiscal do referido Instituto;
- b) ao Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria Regional de Jacobina;
- c) ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente;
- d) à Secretaria da Saúde do Município de Jacobina;
- e) aos Bancos e Agências, das contas supostamente utilizadas no CG 179/2019, informando dos termos do presente Decreto.

Art. 10. Juntamente com o presente Decreto publica-se, em anexo único, a declaração de bens da Interventora.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de 180 dias, no Termos da Lei.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração